



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.111 de 12 de junho de 2018.

Dispõe sobre a inclusão do Tema História do município de Remígio no componente curricular História ministrada nas escolas da rede municipal de ensino na cidade de Remígio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no componente curricular história, ministra na rede municipal de ensino, o tema História do município de Remígio

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio - PB.

Remígio - PB, em 12 de junho de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.